

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000452/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/07/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037141/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.211485/2024-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/07/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19964.203254/2023-12  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 09/11/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF , CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ALVES DE SOUSA;

E

CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ n. 00.037.457/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LUIZ OLIVEIRA VAZ e por seu Diretor, Sr(a). RENATO SOUSA SANTANNA e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO SPIES e por seu Diretor, Sr(a). ELIE ISSA EL CHIDIAC e por seu Diretor, Sr(a). DANIELLA LEMES CORADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Municipais. EXCETO a CATEGORIA dos Servidores integrantes da Carreira Técnica Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal formada pelos cargos: Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário. EXCETO a categoria dos Trabalhadores da categoria profissional regulamentada pela lei Distrital no 4.464 de 15 de janeiro de 2010, qual seja, da carreira de fiscalização de atividades de limpeza urbana do Distrito Federal. EXCETO a categoria dos Servidores Públicos Distritais integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Distrito Federal no quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive aposentados, com abrangência territorial em DF.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALE-TRANSPORTE/VALE-COMBUSTÍVEL**

A Cláusula Décima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

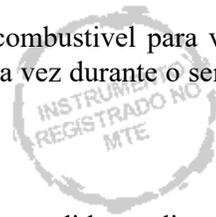
Na vigência deste Acordo, a Novacap fornecerá meios de transporte aos seus empregados na forma estabelecida pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, observado, ainda, o disposto no Decreto nº 35.293/2014.

**Parágrafo Primeiro** - É facultada aos empregados a opção pelo vale-transporte, devendo esta ser formalizada, mediante o preenchimento de requerimento próprio, junto à área de Gestão de Pessoas, sendo-lhes facultado, ainda, optar por receber o referido benefício na modalidade vale-combustível, com valor correspondente àquele pago a título de vale-transporte, a ser creditado em cartão fornecido pela administradora com a qual a Novacap mantiver contrato.

**Parágrafo Segundo** - Para os empregados que optarem pelo recebimento do vale-combustível será descontado o valor referente à administração do respectivo cartão, em caso de cobrança.

**Parágrafo Terceiro** - Em hipótese alguma, os benefícios de vale-transporte e vale-combustível serão concedidos cumulativamente.

**Parágrafo Quarto** - A migração do vale-combustível para vale-transporte, ou vice-versa, na vigência deste Acordo, fica condicionada a uma única vez durante o semestre, bem como à existência de saldo do contrato relativo ao vale-combustível.



**Parágrafo Quinto** - O vale-combustível, concedido mediante crédito em cartão específico, não gerará reflexo de espécie alguma para todos os fins de direito, tampouco integrará as férias, auxílio-doença ou licença de qualquer espécie, sendo verba meramente indenizatória.

**Parágrafo Sexto** - Excepcionalmente, a Novacap repassará, em pecúnia, aos empregados residentes no Entorno do Distrito Federal, o valor integral do vale-transporte correspondente a cada linha de transporte público, até que haja a integração operacional entre o sistema de mobilidade do Distrito Federal e as linhas do Entorno.

**Parágrafo Sétimo** - O benefício do vale-transporte e do vale-combustível possuem natureza indenizatória e caráter independente, autônomo e precário, convencionando as partes que não compõem a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

**Parágrafo Oitavo** - A aplicação do desconto de 6% (seis por cento) previsto no Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, será exigida dos empregados contratados a partir de 1º de dezembro de 2023, consoante o disposto na Decisão da Diretoria Executiva Sessão 4.744ª, realizada em 29 de fevereiro de 2024, e em atendimento às Decisões exaradas pelos órgãos de controle.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA QUARTA - DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Novacap envidará esforços para a implantação de Plano de Previdência Complementar visando maior qualidade de vida do empregado na fase pós-laborativa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A Cláusula Vigésima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

A jornada normal de trabalho para o empregado em exercício na NOVACAP será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 2 (duas) horas, respeitadas as profissões regulamentadas que têm jornada diferenciada, sendo considerado o sábado dia útil não trabalhado.

**Parágrafo único** - A base de cálculo para efeito de pagamento de horas extraordinárias de trabalho é de 200 (duzentas) horas normais mensais, respeitadas as profissões regulamentadas que têm jornada diferenciada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PERÍODO COM BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR**

A Cláusula Vigésima Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

A Novacap acompanhará as orientações emanadas pela Defesa Civil por ocasião dos períodos de baixa umidade relativa do ar.

**Parágrafo Único** - Com a finalidade de preservar a saúde dos empregados que desempenham suas atividades, exclusivamente, no campo e na usina de asfalto, assim como os motoristas e operadores de máquinas responsáveis pelos transportes e operações no período em que a umidade relativa do ar atingir 20% (vinte por cento) ou menos (alerta laranja emitido pela Defesa Civil), a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas corridas, observando o intervalo intrajornada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2025, registrado no MTE - Nº de registro: DF000693/2023 - Data: 09/11/2023 - Processo: 19964.203254/2023-12, que não tenham sido objeto do presente Termo Aditivo.

}

**FRANCISCO ALVES DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF**

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**  
**PRESIDENTE**  
**CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**ANDRE LUIZ OLIVEIRA VAZ**  
**DIRETOR**  
**CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**RENATO SOUSA SANTANNA**  
**DIRETOR**  
**CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**CARLOS ALBERTO SPIES**  
**DIRETOR**  
**CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**ELIE ISSA EL CHIDIAC**  
**DIRETOR**  
**CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**DANIELLA LEMES CORADO**  
**DIRETOR**  
**CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE 08/05/2024 NOVACAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.